



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

SÚMULA - Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 12.947,20 (doze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.678,40 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 4.678,40 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI.

Art. 4º. O valor do subsídio e remuneração, explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos municipais, salvo no primeiro ano de mandato.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2016.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal foi elaborada obedecendo a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município, e o do Regimento Interno desta Casa.

Esta Lei Municipal encontra-se de acordo com o nosso ordenamento Jurídico.

Em assim sendo, aguardamos o parecer favorável dos senhores Vereadores e posterior aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de Março de 2016.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO
1º SECRETÁRIO